



**MUNICÍPIO DE CASEIROS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 028/2025**

**Dispensa de Licitação n° 010/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **NEUROFUNÇÃO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 28.284.281/0001-70, com sede na Rua Morom, 2950, sala 101 e 102, Centro, Cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99025-024, representada por **BERNARDO AMARANTE DE LARA**, CPF 015.454.670-48, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO e resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e em cumprimento a decisão judicial, referente ao processo judicial nº 5027001-25.2024.8.21.7000, a saber:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato consiste na contratação Fisioterapia Motora sendo uma por semana, para Henrique Matias Vieira Alves, através do Município de Caseiros/RS, conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação dos serviços	Quantidade	Valor Semanal R\$	Valor Mensal R\$
01	Fisioterapia Motora	01 sessão semanal	R\$ 160,00	R\$ 640,00

**DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:** O valor estimado que o Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 010/2025, será de R\$640,00 (Seiscentos e quarenta reais) mensais.

**Cláusula Terceira:** Os valores constantes são estimativas, variando de quatro semanas por mês, conforme o mês do ano. Ficando um média total de 2 meses, no valor de R\$ 1.280,00 (Mil duzentos e oitenta reais).



**MUNICÍPIO DE CASEIROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Cláusula Quarta:** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil da data de recebimento da nota fiscal pelo setor responsável, conforme a realização dos serviços. É obrigação da contratada emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Dispensa de Licitação nº 010/2025, Contrato nº 028/2025.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula quinta:** O presente contrato terá vigência de 2 meses, com início em 14 de março de 2025, com revisões anuais dos valores, os quais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula sexta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de atendimentos Fisioterapia Motora, na quantidade de atendimentos especificada nesse contrato, adequando-se a carga horária do paciente, para o cumprimento das horas semanais.
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;



**MUNICÍPIO DE CASEIROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**Cláusula Oitava:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Nona:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Maurício Santana Pires, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**MUNICÍPIO DE CASEIROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:



**MUNICÍPIO DE CASEIROS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



**MUNICÍPIO DE CASEIROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Primeira:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros - RS, 14 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**

**NEUROFUNÇÃO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA**

**OCUPACIONAL LTDA**

Contratante

Contratada



**MUNICÍPIO DE CASEIROS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**FISCAL DO CONTRATO**

Maurício Santana Pires

**TESTEMUNHAS:**

1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_